



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-001814/026/13 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2013.

Prefeito: Paulo Roberto Martins.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha: TC-001814/126/13.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2015, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Manduri, exercício de 2013.

Determinou, outrossim, que o Município reverta o valor de R\$32.503,98 para as contas próprias do FUNDEB para aplicação no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, e agora como fonte de recurso 92 ou 95, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se o município à intervenção prevista no artigo 35, incisos III, da Constituição Federal, nos termos do artigo 28 da Lei nº 11.494/07.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,49%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 98,84%; Aplicação na valorização do Magistério: 60,16%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,00%; Aplicação na Saúde: 25,37%; Transferências ao Legislativo: 6,45%; Execução orçamentária: superávit de 10,86%.

Publique-se.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator

cehl